



**CONVENÇÃO COLETIVA REGIONAL DE TRABALHO
SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DA CAPITAL X SINCODIV-SP**

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

- de um lado, representando a categoria profissional dos Empregados no comércio da Capital de São Paulo, denominados **EMPREGADOS**, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo nº 4009/41, SR06625, com base territorial sindical restrita ao Município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99 – Anhangabaú – CEP 01049-000, denominado **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente **Ricardo Patah**, CPF/MF nº 674.109.958-15 e pelo seu Diretor **Marcos Afonso de Oliveira**, CPF/MF nº 219.396.758-04, assistidos pelos advogados, **Robson Eduardo Andrade Rios**, OAB/SP nº 86.361, **Marcos Roberto Mathias**, OAB/SP nº 170.870 e **Walkiria Daniela Ferrari**, OAB/SP nº 165.058, conforme procuração anexa;

- e do outro lado, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **SINCODIV-SP**, CNPJ 44.009.470/0001-91, Registro Sindical Processo 24000.001713/90, na Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, São Paulo – SP, representando somente os Concessionários e Distribuidores de Veículos estabelecidos na Capital de São Paulo, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS** e neste ato representado pelo Presidente **Álvaro Rodrigues Antunes de Faria**, CPF nº 331.764.384-64, assistido pelo Superintendente **Octavio Leite Vallejo**, CPF/MF nº 030.443.358-68 e pelo advogado **Domício dos Santos Júnior**, OAB-SP 22.017, conforme procuração anexa;

- devidamente autorizados pelas disposições constantes na letra “b”, da cláusula quinquagésima oitava “**AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**” e no parágrafo décimo primeiro da cláusula sexagésima sétima “**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**”, da Convenção Coletiva da data-base de 01/10/14 de âmbito estadual, firmada em 25.09.14 entre entidades representativas das categorias sindicais abrangidas, com solicitação inicial de registro no **Sistema Mediador do MTE** sob o nº **MR 063921/2014**;

- firmam a presente Convenção Coletiva Regional restrita à base territorial sindical da Capital de São Paulo, conforme aprovado e deliberado nas respectivas assembleias sindicais dos **EMPREGADOS** e dos **CONCESSIONÁRIOS** abrangidos realizadas em **12/05/2014** e em **18/09/2014** e também fundamentada nos Incisos VII, XII e XXVI do artigo 7º, Incisos III e VI do artigo 8º, ambos da Constituição Federal, bem como, nos artigos 611 e seguintes, da CLT, estipulando condições previstas nas cláusulas a seguir, assinaladas para fins de registro e seus esperados efeitos.



CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIOS

Fica autorizado o trabalho facultativo somente em 02 (dois) determinados domingos mensais e em feriados relacionados em parágrafos desta cláusula, aos **EMPREGADOS** comerciários abrangidos por esta Convenção Coletiva Regional, com vínculo empregatício no respectivo estabelecimento do Concessionário, localizado no endereço e número do CNPJ de seu contrato social, também abrangido por esta convenção coletiva regional e regularmente cadastrado na categoria econômica representada pelo **SINCODIV-SP**, nas condições estabelecidas a seguir.

Parágrafo Primeiro – A autorização do trabalho em 02 (dois) determinados domingos mensais foi elegida e aprovada em assembleias do **SINDICATO** representante da categoria profissional dos **EMPREGADOS** comerciários, reconhecida pela Lei 12.790/2013 e do **SINCODIV-SP**, que mediante legislação federal e competente registro sindical junto ao **MTE** representa a categoria econômica específica e diferenciada dos Concessionários e Distribuidores de Veículos, conforme deliberações registradas nas respectivas Atas, juntadas no processo de solicitação de registro desta convenção coletiva regional, protocolada na **SRTE-SP**.

E devidamente fundamentada em dispositivos constitucionais do descanso semanal preferencialmente em domingos, do reconhecimento de convenções coletivas, do direito sindical de defesa dos interesses coletivos e individuais, da competência do Município em legislar assunto do seu interesse, constantes dos artigos 7º, XV e XXVI; 8º, III e 30 da Constituição Federal; e nos artigos 6º, parágrafo único e 6º- A, da Lei federal nº 10.101/2000, posteriormente alterada pela Lei federal nº 11.603/2007.

E também autorizada nas condições das leis do Município de São Paulo nºs 13.473/2002 e 14.776/2008 e seus respectivos Decretos, que regulamentam o trabalho em domingos e feriados, mediante concessão de licenciamento através de certidão chancelada pelo órgão municipal, para funcionamento nestes dias, após requerimento juntando a convenção coletiva levada a registro no órgão competente, desde que observadas e cumpridas condições desta cláusula convencional regional.

Parágrafo Segundo – O trabalho nos 02 (dois) determinados domingos mensais e em feriados autorizados nesta convenção regional será facultativo e exercido mediante jornada limitada em 8 (oito) horas normais, mas sempre condicionado à vontade do trabalhador, devidamente registrada em lista previamente assinada pelos **EMPREGADOS**, com as respectivas identificações individuais (nomes e números da CTPS), que assim concordarem, juntada em comunicação inicial dos **CONCESSIONÁRIOS** que pretendem utilizar as condições desta cláusula, protocolada no **SINDICATO** até o dia 15 de janeiro de 2015, ficando vedada a convocação compulsória do trabalho nos demais domingos mensais e feriados não autorizados.

Parágrafo Terceiro – Os **CONCESSIONÁRIOS** que pretenderem adotar as condições desta cláusula posteriormente à data de 15.01.15, deverão protocolar no **SINDICATO** a solicitação inicial prevista no parágrafo segundo anterior, até 10 (dez) dias antes do primeiro domingo autorizado a ser trabalhado, constante da tabela inserida no parágrafo quinto abaixo, ou se referente a feriados, sempre observando as condições do parágrafo sétimo posterior.



Parágrafo Quarto - A autorização do trabalho facultativo em domingos e feriados ajustada nesta convenção coletiva regional, aprovada pelas entidades sindicais signatárias, vigorará a partir de 1º de janeiro e até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Quinto – Somente poderá ser convocado o trabalho autorizado nesta convenção coletiva regional, nos 02 (dois) domingos mensais identificados no quadro a seguir, elegidos por preferência obtida em pesquisa prévia realizada em **setembro de 2014** pelo **SINCODIV-SP**, conforme aprovado e autorizado em assembleia regional dos **CONCESSIONÁRIOS** abrangidos, antes da assinatura desta convenção coletiva regional e posteriormente acolhida pela entidade representativa profissional, em defesa do mútuo interesse em preservar melhores condições do convívio social e familiar dos comerciários abrangidos, bem como, da autonomia privada coletiva de condicionar o trabalho em domingos e feriados, mediante condições ajustadas em convenção coletiva, protocolada para fins de registro na SRTE/SP e posteriormente, na Prefeitura Municipal da Capital, conforme exigido em sua legislação específica, ou com fundamento nas leis constitucional e federal vigentes, também reconhecidas em sentenças regionais do E.TRT/SP e mantidas pelo Colendo TST.

MÊS/ANO	DATAS		ORDEM DOS DOMINGOS
JANEIRO/2015	11/01/2015	18/01/2015	2º e 3º
FEVEREIRO/2015	08/02/2015	22/02/2015	2º e 4º
MARÇO/2015	08/03/2015	22/03/2015	2º e 4º
ABRIL/2015	12/04/2015	26/04/2015	2º e 4º
MAIO/2015	17/05/2015	24/05/2015	3º e 4.º
JUNHO/2015	14/06/2015	28/06/2015	2º e 4º
JULHO/2015	12/07/2015	26/07/2015	2º e 4º
AGOSTO/2015	16/08/2015	30/08/2015	3º e 5º
SETEMBRO/2015	13/09/2015	27/09/2015	2º e 4.º
OUTUBRO/2015	18/10/2015	25/10/2015	3º e 4º
NOVEMBRO/2015	08/11/2015	29/11/2015	2º e 5º
DEZEMBRO/2015	06/12/2015	13/12/2015	1º e 2º

Parágrafo Sexto – Qualquer alteração na autorização do trabalho nas datas ou ordem dos dois domingos mensais fixados neste parágrafo desta cláusula, dependerá de aditamento à presente convenção, a ser devidamente protocolado perante a **SRTE-SP**, firmado entre o **SINDICATO** e o **SINCODIV-SP**, que ocorrerá mediante aprovação em assembleia regional, na forma preconizada na legislação vigente, com o fim de assegurar isonomia entre os **CONCESSIONÁRIOS** e entre os **EMPREGADOS** abrangidos, preservando a autonomia e a manifestação de vontade da maioria dos representados pelas entidades sindicais signatárias deste instrumento normativo, evitando tratamento privilegiado e diferenciado.

3



Parágrafo Sétimo – Também abrangido na autorização desta cláusula, o trabalho em feriados federais, estaduais e municipais, mas excluindo os relativos aos dias 01 de Janeiro (Confraternização Universal), 01 de Maio (Dia do Trabalho) e 25 de Dezembro (Natal) do Exercício de 2015.

Parágrafo Oitavo – Os **CONCESSIONÁRIOS** que a partir do início da vigência desta cláusula convencional protocolarem durante o primeiro semestre de 2015 requerimentos de solicitações iniciais de autorização do trabalho em determinados domingos e feriados previstas nos parágrafos segundo e terceiro anteriores, também deverão protocolar **até 15.07.2015**, no **SINDICATO**, um segundo requerimento, renovando a anterior solicitação de autorização da aplicação das condições previstas nesta cláusula convencional em domingos e feriados, anexando listagem de presença nos domingos e feriados autorizados no semestre anterior até 30.06.15, bem como de nova relação nominal atualizada e assinada pelos **EMPREGADOS** que concordarem com o trabalho facultativo, nos termos dos parágrafos segundo, terceiro, quinto e sétimo desta cláusula, durante o segundo semestre, que vigorará até 31.12.2015.

Parágrafo Nono - As horas trabalhadas em domingos e feriados autorizados nesta cláusula não poderão ser incluídas e compensadas, sob qualquer hipótese, através do Sistema de Compensação de Jornadas mediante Banco de Horas da cláusula "**COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE BANCO DE HORAS**", constante da convenção coletiva da data-base de 01/10/2014, de abrangência estadual.

Parágrafo Décimo - Serão aplicadas as seguintes condições de remuneração e de compensação do trabalho nos 02 (dois) domingos mensais e feriados expressamente autorizados nos parágrafos segundo, quinto e sétimo desta cláusula, aos **EMPREGADOS** relacionados junto ao **SINDICATO**, através das **seguintes alternativas elegidas e ajustadas diretamente** entre **CONCESSIONÁRIOS** e **EMPREGADOS**, mas informadas ao **SINDICATO** nos requerimentos semestrais protocolados em sua sede sobre autorização do trabalho em domingos e feriados:

a) se ajustado diretamente entre as partes a alternativa de adoção de escalas de trabalho normal, abrangendo somente os 02 (dois) determinados domingos mensais e feriados autorizados, fixando folgas remuneradas correspondentes em outros dias da mesma semana, ou na semana imediatamente posterior, não haverá pagamento adicional de horas extras, desde que a jornada nos domingos e feriados autorizados não ultrapasse oito horas diárias;

b) se não ajustada escala de trabalho prevista na alternativa da letra "a" anterior, mas concedida folga remunerada na semana imediatamente posterior, correspondente ao trabalho de oito horas normais em cada domingo ou feriado autorizado nesta cláusula, também não haverá pagamento de adicional de horas extras, mas assegurada a remuneração do DSR e feriado aos comissionistas em geral, na forma prevista na cláusula "**REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS EM GERAL**" da convenção coletiva da data-base de 01.10.2014 de abrangência estadual, anteriormente mencionada. ;

c) se ajustada a alternativa de jornada extraordinária nos domingos e feriados autorizados sem concessão de folga compensatória na semana posterior, as horas trabalhadas serão remuneradas em dobro, conforme critérios estabelecidos nas cláusulas referentes à "**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DE EMPREGADOS NÃO COMISSIONISTAS**", exclusiva para os **EMPREGADOS** não comissionistas, ou da "**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DE EMPREGADOS COMISSIONISTAS PUROS**",



abrangendo somente os “*comissionistas puros*”, ou da “**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS MISTOS**”, abrangendo somente os comissionistas com remuneração variável mista, bem como, a da “**REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS EM GERAL**”, que estabelece a forma de remuneração dos DSRs e feriados dos empregados comissionistas em geral, constantes da mesma convenção coletiva da data-base de 01.10.2014, de abrangência estadual, anteriormente citada;

d) pagamento de valor fixo individual, de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)** quando integralmente trabalhada a jornada de 8 (oito) horas, ou calculado com base no valor unitário por hora de **R\$ 13,75 (treze reais e setenta e cinco centavos)** em jornadas inferiores, além das comissões auferidas no dia, que prevalecerá para todos os fins e efeitos de direito sobre quaisquer outros títulos previstos nesta convenção, em legislação ou sentença normativa, tendo em vista folga remunerada correspondente ajustada entre o Concessionário e o Empregado, no prazo de no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do domingo ou feriado trabalhado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os **CONCESSIONÁRIOS** também concederão exclusivamente aos que trabalharem nos domingos e feriados autorizados nesta cláusula:

a) Vale Transporte gratuito, na condição e sob natureza de não incorporável aos salários, nos termos do Inciso III, do parágrafo segundo, do artigo 458, da CLT, que não possuem condução própria;

b) para jornadas superiores a seis horas diárias, fornecimento de refeição Gratuita, ou de Vale Refeição no valor de **R\$ 31,00 (trinta e um reais)** ou indenização em dinheiro no mesmo valor, vedado o fornecimento de *marmitex*;

c) intervalo para refeição e descanso de 60 (sessenta) minutos não remunerados, também em jornadas que ultrapassem seis horas diárias;

d) quando as jornadas em domingos e feriados excederem a 8 (oito) diárias, será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos, para descanso, sem prejuízo do intervalo da letra “c”.

Parágrafo Décimo Segundo - As horas que excederem a oito diárias serão remuneradas com adicional de 200% (duzentos por cento), incidente sobre o valor da hora normal, no caso da alternativa da letra “c”, ou do valor hora de **R\$ 13,75 (treze reais e setenta e cinco centavos)** fixado na letra “d”, ambas do parágrafo nono anterior.

Parágrafo Décimo Terceiro – Após o prazo de dez dias do protocolo da solicitação de autorização prevista nos anteriores parágrafos segundo, terceiro e oitavo desta cláusula e caso inexistam denúncias em contrário da autorização, ou débitos de contribuições previstas na legislação e nesta convenção coletiva o **SINDICATO** informará ao **SINCODIV-SP** o acolhimento e regularidade da solicitação do **CONCESSIONÁRIO**.

Parágrafo Décimo Quarto - Após recebidas e verificadas regularidades cadastrais e contributivas patronais, o **SINCODIV-SP** emitirá competente certificado a ser chancelado na Prefeitura Municipal, encaminhando ao Concessionário interessado uma via, para o devidos fins, efeitos e apresentação em eventuais fiscalizações pelo órgão competente.

Parágrafo Décimo Quinto - Com este certificado o Concessionário comprovará o cumprimento desta convenção coletiva regional e exigências da legislação constitucional, federal e municipal mencionadas no “caput” desta cláusula, a regularidade do trabalho em domingos e feriados autorizados nesta cláusula convencional e a obtenção de licença municipal de funcionamento somente nestes dias específicos.



Parágrafo Décimo Sexto - Aos **CONCESSIONÁRIOS** que descumprirem a limitação dos 02 (dois) determinados domingos mensais e feriados previstos nos parágrafos quinto e sétimo desta cláusula, ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor individual de **R\$ 1.953,00 (um mil, novecentos e cinquenta e três reais)**, fixada por Empregado convocado a trabalhar em domingos e feriados não autorizados, que será acrescido do valor adicional de 20% (vinte por cento) e assim cumulativamente, em cada descumprimento sucessivo posterior, a ser cobrado pelo **SINDICATO** através dos meios competentes e revertidos aos **EMPREGADOS** prejudicados.

Parágrafo Décimo Sétimo - Com exceção da convocação do trabalho facultativo em domingos e feriados não autorizados, fica estabelecida a multa de **R\$ 206,00 (duzentos e seis reais)** por **EMPREGADO**, pelo descumprimento das condições estabelecidas nos demais parágrafos desta cláusula, a ser cobrada pelo **SINDICATO** através dos meios competentes e revertidas em favor dos **EMPREGADOS** prejudicados.

Parágrafo Décimo Oitavo - A presente cláusula vigorará para todos os fins e efeitos direito, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, conforme exceção prevista na Cláusula Primeira "**VIGÊNCIA E DATA BASE**" da convenção coletiva da data-base de âmbito estadual, firmada em 25.09.14 entre as categorias profissional e patronal, com solicitação inicial de registro no Sistema Mediador do **MTE** sob o nº MR063921/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

Fica estabelecido nesta cláusula convencional, mediante aditamento previsto no parágrafo décimo primeiro, da cláusula "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**", da convenção coletiva da data-base de abrangência estadual citada anteriormente, que os **CONCESSIONÁRIOS** se obrigam a descontar a contribuição assistencial de cada Empregado integrante da categoria profissional e por ela beneficiado, em favor do **SINDICATO**, fixada no total de 6% (seis por cento), somente sobre a remuneração mensal vigente em **novembro de 2014**, já reajustada pelas cláusulas "**REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ATÉ 30/09/2013**" e "**REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/2013 ATE 30/09/2014**", da mesma convenção coletiva da data-base estadual, abrangendo somente salário nominal dos **EMPREGADOS** não comissionistas, ou integrada por comissões e parcela fixa dos **EMPREGADOS** comissionistas em geral, mas sem incluir a parcela do 13º Salário, no limite total individual de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**.

Parágrafo Primeiro - O desconto e recolhimento do valor total desta contribuição deverá ser efetuado em uma única parcela e recolhida até o dia 10 de dezembro de 2014, conforme guia expedida pelo **SINDICATO**.

Parágrafo Segundo - Os **EMPREGADOS** admitidos após a assinatura desta convenção regional, que não sofreram desconto desta mesma contribuição assistencial, este será efetuado na primeira remuneração mensal a partir da admissão, devendo ser recolhido pelos **CONCESSIONÁRIOS** ao **SINDICATO**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 avos (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.



Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo Quinto - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do Empregado, sindicalizado ou não, manifestada individual e pessoalmente, por escrito, até o dia 31 de outubro de 2014, após assinatura da presente norma coletiva regional.

A declaração da oposição deverá ser feita de próprio punho, contendo o número do RG e do CPF do Empregado, bem como o CNPJ do Concessionário, devendo ser protocolado perante o **SINDICATO**, exclusivamente na Rua Mituto Mizumoto, 320, Liberdade, São Paulo, Capital, CEP: 01513-010, das 9:00 às 17:00 horas, com cópia encaminhada ao Concessionário.

O mesmo direito previsto neste parágrafo é extensivo aos empregados admitidos na vigência desta Convenção Coletiva Regional de Trabalho, contando-se 10 (dez) dias corridos de oposição a partir da data de admissão. O Empregado deverá comprovar que foi admitido na vigência desta norma coletiva mediante a apresentação de sua CTPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – INAPLICABILIDADE DA CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA DA CONVENÇÃO COLETIVA ESTADUAL 2014/2015 - “CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS”.

Também sob a forma de aditamento convencional, fica ajustado entre o **SINDICATO** e o **SINCODIV-SP** nesta cláusula da convenção coletiva regional ora firmada a não aplicação das condições e descontos salariais previstos na cláusula sexagésima oitava da “**CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS COMERCÍARIOS**”, constante da Convenção Coletiva da data-base de 01/10/14 de âmbito estadual, firmada em 25.09.14 entre entidades representativas das categorias sindicais abrangidas, com solicitação inicial de registro no **Sistema Mediador do MTE** sob o nº **MR 063921/2014**.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA DATA-BASE DE ÂMBITO ESTADUAL CELEBRADA EM 25.09.14.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da data-base de 01/10/2014, de âmbito estadual firmada entre as categorias sindicais abrangidas, com solicitação inicial de registro no **Sistema Mediador do MTE** sob o nº **MR 063921/2014**, que vigorarão com plena eficácia em conformidade com suas disposições originais sem quaisquer alterações, até 30.09.2015, ou até 31.12.2015, para o caso específico da autorização do trabalho facultativo em domingos e feriados estabelecida na cláusula primeira, da presente Convenção Coletiva Regional para todos os fins e efeitos de direito, cuja solicitação inicial de registro no Sistema Mediador, será providenciada pelas entidades sindicais ora signatárias.